

186
Proc. Nº 051/2024
Ass. [assinatura]

CONTRATO Nº 239/2024-DL 051/2024
PROC. ADM. Nº 2882/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NORTPLAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.045.434/0001-67, sediada na Rua João Lula, Nº 1142 – Parque Piauí / TIMON – MA, CEP: 65.636-420, por intermédio de seu representante legal Sr. José Bernardo Santos Silva, RG: 542272962 GEJUSPC/MA e CPF: 025.393.427-36, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de especializada para execução dos serviços de construção de muros no terminal rodoviário do município de Chapadinhã, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

1.2. **VALOR TOTAL: R\$ 116.647,95** (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

[assinatura] 1

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Fis 187
Proc. Nº 051/2024
Ass. [assinatura]



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fls 188
Proc. Nº 051/2024
Ass. [assinatura]

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

 3

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

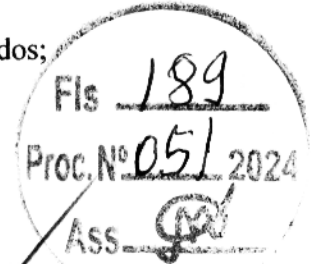
7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 116.647,95 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
26.782.0009.1004.0000	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
44.90.51.00	Obras e Instalações

valor de R\$ 116.647,95 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 06 de Junho de 2024.

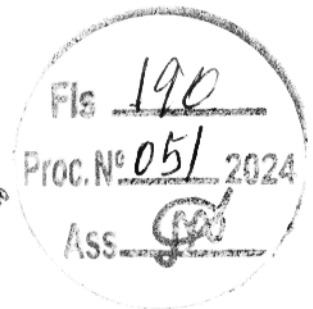

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração
CONTRATANTE

NORTPLAN
CONSTRUTORA
LTDA:33045434000167

Assinado de forma eletrônica por
NORTPLAN CONSTRUTORA
LTDA:33045434000167

Dados: 2024.06.17 15:44:26 -03'00'

JOSÉ BERNARDO SANTOS SILVA
Representante legal da empresa
CONTRATADO





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2024-DL/051/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 - Processo Administrativo Nº 2882/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. CONTRATADA: NORTPLAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.045.434/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de muros no terminal rodoviário do município de chapadinho. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. VALOR TOTAL: R\$ 116.647,95 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA 26.782.0009.1004.0000 44.90.51.00 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO Obras e Instalações VIGÊNCIA: 120 dias. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2024.

Chapadinho, 06 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 239/2024
DISPENSA Nº 051/2024

A empresa

NORTPLAN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.045.434/0001-67

Rua João Lula, Nº 1142 – Parque Piaui / TIMON – MA, CEP: 65.636-420

Fls 192
Proc. Nº 051 2024
ASS. [Assinatura]

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a Dispensa de Licitação nº 051/2024, que tem por OBJETO: Construção de muros no terminal rodoviário do município de Chapadinha, referente ao contrato nº **239/2024**, assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

Chapadinha, 17 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

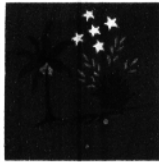
~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
~~Vânia Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~

RECEBIDO EM: ____/____/____

NORTPLAN
CONSTRUTORA
LTDA:33045434000167

Assinado de forma digital por
NORTPLAN CONSTRUTORA
LTDA:33045434000167
Dados: 2024.06.17 15:43:04 -03'00'

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Fis 193
PROC. Nº 051/2024
ASS



SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3390 – PÁGINAS: 26

ATOS MUNICIPAIS

VIGÊNCIA: 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2024. Chapadina, 29 de Abril de 2024. **Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2024-DL/051/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 - Processo Administrativo Nº 2882/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. CONTRATADA: **NORTPLAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.045.434/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na organização de cerimonial para na Oficina "Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária" de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. VALOR TOTAL: **R\$ 116.647,95 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
26.782.0009.1004.0000	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
44.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 120 dias. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2024. Chapadina, 06 de Junho de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadina do dia 12/07/2024, Edição 3389, página 03, referente ao EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO do Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e implantação do sistema de sinalização viária das vias públicas do município de Chapadina/MA: ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-SRP; LEIA-SE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-SRP.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-SRP PROC. ADM. Nº 2434/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadina/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadina torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 023/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 023/2024-SRP Adjudicada as proponentes as empresas: Nome da Empresa: **GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA** | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 32.247.281/0001-78 - Endereço: Avenida Pedro Almeida - CEP: 64052280 - UF: PI - Município: Teresina, Valor total: **R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)**. Nome da Empresa: **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA** | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 32.426.859/0001-53 - Endereço: Rua C161 - CEP: 74255120 - UF: GO - Município: Goiânia, Valor total: **R\$ 89.660,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais)**.

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadina/MA, 15 de julho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-SRP PROCESSO ADM. Nº 2100/2024

Aos 12 de Julho de 2024, o Município de Chapadina/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadina - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024, publicada no 15/07/2024, processo administrativo n.º 2100/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 4 de 26



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil